



04.12.07
Jondri

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Poço José de Moura - IPSEN, verificação de cumprimento de decisão do Tribunal. *APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TCE/PB.*

ACÓRDÃO APL – TC - 861/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 03.237/02, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, que trata da verificação do cumprimento do Acórdão APL – TC – 708/2003 e da Resolução RPL – 69/2004 decorrentes da análise da prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Poço de José de Moura relativa ao exercício financeiro de 2001, tendo como gestor na época o Sr. Luciano Oliveira de Freitas, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão formulada oralmente pelo Relator, em:

1. **aplicar multa** pessoal ao gestor mencionado, pelo descumprimento do Acórdão APL –TC – 708/2003 e da Resolução RPL – TC – 69/2004 e de disposições legais e normativas com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
2. **assinar novo prazo** de 90 (noventa) dias ao atual gestor do referido instituto para encaminhar a este Tribunal a prova de adequação do órgão previdenciário às exigências legais aplicáveis inclusive quanto à viabilidade econômica e atuarial, ou, em caso contrário, por iniciativa conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, a extinção do órgão previdenciário e a integração dos servidores públicos municipais ao Regime Geral de Previdência Social, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral em Exercício junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 31 de outubro de 2.007.

[Assinatura]
Cons. **ARNÓBIO ALVES VIANA**
Presidente

[Assinatura]
Auditor **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

[Assinatura]
ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador Chefe em Exercício junto ao TCE/PB